LEI Nº 923.
DE 06 DE ABRIL DE 2004.

"Altera o Parágrafo 1º do Artigo 32 da Lei nº 583, de 13 de dezembro de 2000 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 1º do Artigo 32 da Lei nº 583, de 13 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

" *Art. 32* – .....

Parágrafo Primeiro - *A obtenção de isenção dependerá de requerimento anual do proprietário até 30 de abril do exercício no qual se pretende a isenção, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, instruído com os documentos referidos no inciso III, do artigo 14, desta lei".*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 06 de abril de 2004.

BENEDITO ATUI
Secretário Interino da Administração